



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 230 :: Terça, 23 de Março de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 017 ? PMCM, DE 22 DE MARÇO DE 2021.	1

DECRETO N° 017 - PMCM, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais incluindo a Feira Livre no Município de Central do Maranhão/MA, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o alimento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 36.531, de 03 de março de 2021, que estabelece novas medidas de prevenção no âmbito estadual.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais incluindo a Feira Livre no Município de Central do Maranhão/MA sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf4a1569014c9048ecb4adc7075941ffb8c8c39e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa temporariamente, em todo o Município de Central do Maranhão, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

- **1º** - Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços;
- **2º** - As manifestações religiosas, e reuniões, teatros e cinemas, com aglomerações em locais fechados, deverão assegurar distância mínima de 2(dois) metros, atendendo todas as recomendações protetivas conforme este decreto;
- **3º** - As medidas administrativas contidas neste decreto são necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações, portanto fica suspenso o uso de som automotivo, paredão e radiola nos bares e similares;
- **4º** - A suspensão a que se refere o *caput* vigorará até 28 de março de 2021.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º Visando reduzir aglomerações e proteger a nossa população, as atividades comerciais funcionarão em seus horários normais, atendendo todas as medidas de proteção e combate ao COVID-19, conforme as determinações deste decreto.

Art. 4º As atividades comerciais autorizadas a funcionar, devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil.

I - Nos tramites deste artigo, fica suspenso até a data prevista neste decreto, o atendimento presencial nos bares e restaurantes deste município, permitindo somente o atendimento delivery;

II - O funcionamento do comércio no âmbito da Feira Livre Municipal será disciplinada conforme as determinações deste decreto:

- **1º** - Em todos os locais e de uso coletivo nas vendas de produtos diversificados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;
- **2º** - Não é permitido aglomeração de pessoas no recinto público da Feira Livre Municipal.
- **3º** - Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, e manter a distância mínima de 2(dois) metros entre si;
- **4º** - Manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2).

Art. 5º Ficam suspensas até o dia 28 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Secretaria Municipal de Saúde.

- **1º** - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Município.
- **2º** - Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.
- **3º** - No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário de Administração.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 28 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf4a1569014c9048ecb4adc7075941ffb8c8c39e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- **1º** - Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- **2º** - A dispensa de trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Até o dia 28 de março de 2021 ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 8º Fica determinada a suspensão, até o dia 28 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similar localizadas no Município de Central do Maranhão/MA.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 28 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

I - Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas para tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

II - A dispensa de que trata o *caput*:

- **1º** - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;
- **2º** - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

I - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- **1º** - advertência;
- **2º** - multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;
- **3º** - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- **4º** - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, ou por quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá operações com vistas a garantir a



obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA

Prefeita de Central do Maranhão/MA

JUAN PABLO BARBOSA

Secretário de Administração

JÁDSON CARVALHO SILVA

Secretário de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf4a1569014c9048ecb4adc7075941ffb8c8c39e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

